Sec.

Rega e pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1401, de 13 de março de 1.967.

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da organização básica da Prefeitura.

Artº 1º. O sistema administrativo da Prefeitura de Frutal é constituído dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Administração Geral:
1- Secretaria
2- Serviço de Fazenda.

II- Órgãos de Administração Específica:
1- Serviço Urbano de Obras e Viação.
2- Serviço de Água.
3- Serviço de Energia Elétrica.

Capítulo II.

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Secção 1ª.- Da Secretaria.

Artº 2º. A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; de preparação e de registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição

guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos seus móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de comunicação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações de supervisão e orientação das unidades a êle subordinados e atuando ainda, como órgão de assessoramento do prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Estão subordinados à Secretaria, as seguintes unidades:

I- Saúde;

II- Educação e Cultura;

III- Biblioteca.

Secção 2ª - Do Serviço de Fazenda.

Art. 4º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Município; da elaboração da Proposta Orçamentária e do controle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 5º. O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Contadoria;

II- Tesouraria;

III- Setor de Tributação;

IV- Rodoviária.

Secção 3ª - Serviços Urbanos, de Obras e Viação.

Artº 6º - O Serviço Urbanos, de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; de manutenção, guarda e conservação da frota de veículos e equipamento de uso geral da administração; de manutenção de todos os serviços urbanos e competente fiscalização; de fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos e de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Parágrafo único - Diretamente subordinado ao respectivo titular, está a fiscalização geral dos Serviços Urbanos, unidade encarregada da fiscalização e supervisão dos serviços públicos urbanos.

Seção 4ª Dos Serviços de Água.

Artº 7º - O serviço de água é órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água mantidos pelo Município.

Seção 5º - Do Serviço de Energia Elétrica.

Artº 8º - O serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar, os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de Iluminação Pública.

Capítulo III.

Das Disposições Gerais.

Artº 9º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único- O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior aos de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Artº 10:- O Prefeito baixará, no prazo de 60(sessenta) dias, decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:-

I- Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- Outras disposições julgadas necessárias.

Artº 11º- No Regimento Interno de que trata o artº anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único: é indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem:

I- Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II- Concessão e cassação de aposentadoria;

III- Decretação de prisão administrativa;

IV- Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

V- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
VI- Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
VII- Alienação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
VIII- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
IX- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
X- Autorização de despesas acima do limite 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no Município.

Artº 12º- As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automàticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Artº 13º- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único- A subordinação hierárquica definir-se-á no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura - que acompanha a presente lei.

Artº 14º- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artº 15º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de março de 1967.

[illegible] Sec. ou Com.

Rega e pub.a nesta secretaria na mesma data

Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1.402, de 13 de março de 1.967.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de NCR$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), para pagamento ao escritório - Assessoria Administrativa Limitada, com séde em Brasília, referente aos seus honorários de 4% sôbre a verba federal de NCR$ 12.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos) destinada a construção de prédios escolares neste município, a ser pleiteada e recebida pelo referido escritório.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de março de 1.967.

[illegible] Sec. ou Com.

Rega e pub.a nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1.403, de 13 de março de 1.967.

Dispõe sôbre isenção de multa.